



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

CONTRATO Nº 038/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Cláusula Primeira – Das partes

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Brasília, n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **03.953.718/0001-90**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, portador da Cédula de Identidade n.º **475.569 SSP/AL** e do CPF n.º **366.170.754-040**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CRISTIANO ANTONIO FEITEN 84500026991**, devidamente cadastrada no CNPJ n.º **22.294.385/0001-80**, com sede à Rua Um, n.º 469-N, Jardim Tarumã, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Cristiano Antonio Feiten, portador do RG n.º 28411757 SSP/MT e do CPF n.º 845.000.269-91, doravante denominada de **CONTRATADA**; tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda – Do objeto do contrato

1. FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MARCA BROTHER MFC 8712 DW
A TÍTULO DE COMODATO.
2. FRANQUIA MENSAL DE 7.000 (SETE MIL) PÁGINAS MÊS POR IMPRESSORA LASER INSTALADA.
3. Os termos de Entrega/ Recebimento de equipamentos, devidamente assinados, passam a fazer parte deste contrato.

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA

Gestão 2017-2020

- 1) Prestar Assistência Técnica Preventiva e Corretiva nas impressoras objeto deste contrato citadas na cláusula anterior sem nenhum ônus a contratante.
- 2) Fornecer os SUPRIMENTOS/INSUMOS para esses equipamentos.
- 3) Manter um estoque mínimo de 10% do volume de consumo médio.
- 4) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas por cada impressora/ departamento, enviando relatório ao CONTRATANTE.
- 5) Informar à contratante qualquer ocorrência de possível mau uso e/ou extravio dos cartuchos monitorados.

Cláusula Quarta – Das obrigações da CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

- 1) Seguir as orientações da CONTRATADA sobre uso e manuseio das impressoras e Cartuchos.
- 2) Cuidar dos equipamentos da CONTRATADA que estão sob sua guarda.
- 3) Devolver os suprimentos vazios à CONTRATADA.
- 4) Deixar 20% do seu parque de impressoras substituídas como reserva técnica.

Clausula Quinta - Das condições gerais do contrato

1) Da entrega dos produtos:

A) A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega das impressoras recolhidas para manutenção, devendo no momento da retirada dos equipamentos, substituí-las por outro.

2) Do preço dos produtos e do Consumo Mínimo Mensal:

A) A CONTRATANTE terá uma franquia 7.000 (sete mil) páginas/mês por impressora laser preta instalada.

B) A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês para cada impressora multifuncional preta instalada.

C) Valor total do contrato: R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

D) Caso uma impressora não atinja essa franquia e outra ultrapasse, poderá ser feita a média de consumo entre as mesmas para ficar dentro da franquia. Se mesmo assim a franquia for ultrapassada, cobraremos R\$0,05 (cinco centavos) por página.

3) Dos prazos de pagamento:

A) OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL REFERENTE AOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

4) Do Prazo de validade desse contrato:

A) Terá a duração de 07 (sete) meses, iniciando-se em 1º de junho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017.

B) Da forma de rescisão e da multa do contrato: qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do prazo estipulado no item anterior, deverá pré-avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Cláusula Sexta – Do Crédito pelo qual Correrão as Despesas

1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária:

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2007 - Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

Cláusula Sétima – Da Fiscalização do Contrato

1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, elegendo o foro de Barra do Bugres/MT, para dirimir os conflitos deste oriundos, na presença de 02 testemunhas.

Denise/MT, 1º de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE DENISE

Eliane Lins da Silva

Prefeita Municipal

Contratante

CRISTIANO ANTONIO FEITEN 84500026991

Cristiano Antonio Feitein

Proprietário

Contratada

Gestão 2017-2020

Amor por essa gente!

Testemunhas:

1. _____

João Carlos Carneiro da Silva

CPF: 503.735.521-49

2. _____

Geslan Carlos Luiz

CPF: 008.678.511-74